



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
JAÇANÃ/TREMOMBÉ**

CONTRATO Nº 01 / SUB JT / 2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebidas quentes com a cessão de dois equipamentos a título de comodato. nas dependências da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMOMBÉ

CONTRATADA: MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 46.10.15.122.3.024.2.100.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 12.293/22

O Município de São Paulo, por sua Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito, **DARIO JOSE BARRETO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com sede na Rua Professor Albertino Alvaro Pinheiro nº 114, Bairro: Jardim Grimaldi, Cidade: São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 22.083.708/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **OSVALDO de MOURA**, RG 9.883.501-4 e CPF 001.302.748-44, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 056945598, publicado no DO.C de 31/12/21, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de bebidas quentes com a cessão de dois equipamentos a título de comodato.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data da primeira "Ordem de Início" expedida pela Unidade Requisitante, através do fiscal designado para tanto, nomeados na Cláusula Sexta, deste ajuste, podendo ser prorrogado por idênticos



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMembÉ

períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

- 2.2. O prazo de vigência do ajuste poderá ser prorrogado, observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, REAJUSTES E DOTAÇÃO

- 3.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora Contratada, de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) e valor global anual de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte reais), considerados os preços mensais totais que compõe o objeto do presente constantes da proposta de preços final apresentada.
- 3.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra (respeitado o piso da categoria, encargos e benefícios), benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (fevereiro de 2022), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.
 - 3.3.1. O reajuste será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto nº. 57.580/17.
 - 3.3.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 3.3.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
 - 3.3.4. Não haverá atualização financeira.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMembÉ

- 3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de Janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.6. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 12.293/2022 no valor de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil e cento e vinte reais), onerando a dotação 46.10.15.122.3.024.2.100.33.90.39.00.00 do orçamento vigente.
- 3.6.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 4.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, que prevalecerão para todos os fins independentemente de transcrição neste termo.
- 4.2. A Contratante se obriga a promover o acompanhamento do contrato e exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 5.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 5.1.2. Nota Fiscal Fatura;
- 5.1.3 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA JAÇANÁ/TREMembÉ

5.1.4. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, ou, certidões negativas expedidas separadamente, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- h) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.2.1. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.

5.3. O processo de pagamento será instruído nos termos do disposto na Portaria SF 170/2020.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

5.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMEMBÉ

- 5.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.5.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.5.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução
- 5.6.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.6.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.7.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.7.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.8.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN- MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 5.9.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.9.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.9.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS,



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMembÉ

ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

- 5.9.3. A CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia de Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 5.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 5.11. A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 5.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.14. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.14.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.14.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 6.15. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÃ/TREMembÉ

CLÁUSULA SÉXTA DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão executados pela Contratada, sempre com a supervisão e fiscalização dos fiscais designados na seguinte conformidade, **FISCAL: DEISE APARECIDA INÁCIO MARTINS, RF 582.489.1/3, SUPLENTE: VALTER ALVES PINTO, RF 650.115.0/1** de na ausência e/ou impedimento destes, por servidor indicado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações bem como, do Decreto 54.873/2014, a quem incumbir-se-á atestar os serviços para fins de pagamento.
- 6.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 6.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados estes que deverão ser acompanhados de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 6.2.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 6.2.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas neste contrato, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 6.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 6.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a serem determinadas pelo CONTRATANTE, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

7.2 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

Na hipótese da CONTRATADA não iniciar/installar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMEMBÉ

multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

7.3 Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, pelo atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE poderá este, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

- Grau 01 - 1% sobre o valor mensal do contrato
- Grau 02 - 2% sobre o valor mensal do contrato
- Grau 03 - 4% sobre o valor mensal do contrato
- Grau 04 - 8% sobre o valor mensal do contrato
- Grau 05 - 10% sobre o valor mensal do contrato
- Grau 06 - 20% sobre o valor mensal do contrato

TABELA DE INFRAÇÕES

PARA OS ITENS SEGUINTE PRATICAR AS SEGUINTE AÇÕES:

Item	Descrição:	Gr au
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sem prejuízo de, respeitados o contraditório e a ampla defesa, facultar ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato;	04
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia, até o máximo de 15(quinze) dias;	06
03	Realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição, por dia e por ocorrência;	05
05	Substituir os equipamentos que não puderem ser consertados	06
06	Substituir o(s) equipamento(s), se em um período de 15 (quinze) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE e ciência da CONTRATADA , por ocorrência e por dia;	06
12	Comunicar ao Contratante, por escrito, a mudança de endereço de seu estabelecimento comercial, bem assim qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, por ocorrência;	02
13	Manter durante toda a execução do contrato as demais obrigações exigidas no momento da contratação, tais como às referentes aos encargos trabalhistas, às condições de habilitação técnica, jurídica e comercial, por ocorrência, sem prejuízo de, respeitados o contraditório e a ampla defesa, facultar a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.	05



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMembÉ

7.4 A aplicação das multas descritas nas tabelas acima não impede igualmente a realização dos descontos proporcionais a serem pagos pelos serviços não executados, uma vez que as glosas, neste caso, não possuem natureza de penalidade.

7.5. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

7.5.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias.

7.5.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.5.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

7.5.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

7.5.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.5.5. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.5.6. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.5.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMembé

- 7.6. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.7. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.
- 7.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.9. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 2022013 de 09/02/2022, no valor de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 8.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 8.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 8.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 8.1 do edital.
- 8.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.
- 8.4.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 8.4.3. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMÊMBÉ

8.4.4. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada.

8.4.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **Prefeitura** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.3.1. Eventual autorização da **Prefeitura** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

9.3.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas do Contrato.

9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: AV. LUIS STAMATIS, 300, 1º ANDAR.
CONTRATADA: RUA PROFESSOR ALBERTINO ALVARO PINHEIRO, 114



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÃ/TREMEMBÉ

- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".
- 10.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7.1 – Por força da Resolução nº 12/2019-TCMSP, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação os seguintes sítios:

"Relação de Apenadas PMSP", no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255;

"Relação de Apenados TCE-SP", no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>;

"Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

"SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)" no endereço <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf/web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;

"CADICON (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)" no endereço https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

"CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

"CNIA (Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos administrativos)" no endereço https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- 10.8. Foram anexados ao processo no ato da assinatura deste instrumento os documentos que seguem:

- CNPJ;



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMEMBÉ

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE CADIN;
 - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
 - CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP;
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
 - DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III e IV, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, ARTIGO 7º;
 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA;
 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;
 - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
 - DECLARAÇÃO DE PELENO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO CERTAME;
 - DECLARAÇÃO CONFORME ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
-
- Indicação do responsável pela execução do contrato – fls 01;
 - Comprovante da garantia contratual – SEI 058664402; através da guia nº 2022013/2022 no valor de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

10.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da Contratada e a ata da sessão



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
JAÇANÁ/TREMEMBÉ

pública do pregão sob fls 056143004 do processo administrativo nº
6043.2021/0002042-9.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.


São Paulo, 17 de fevereiro de 2022


MARIO JOSÉ BARRETO
SUBPREFEITO
Sub - JT
Subprefeitura Jaçaná - Tremembé

CONTRATANTE


CONTRATADA

Nome: Osvaldo de Moura
RG: 3883504-9 Cargo: sócio Diretor

TESTEMUNHAS: 1) 
André Thiago Rebecchi

RF: 793.266.9
Coordenador V
Sub - JT/ CAF

2) 
ADELAIDE BIDIN PAVAN
SP-JT/ /SAS
RF 603.406 300